



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Pedidos de Vistas pelo Vereador Elvandro Valente - PDT  
Sala das Sessões 04.05.21  
.....  
PRESIDENTE

\* Parecer Ver - Elvandro Valente - PDT  
anexo ao presente em 18.05.21 ZCP

À Comissão de Finanças e  
Orçamento para parecer  
em 18.05.21  
.....  
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS**

**NELTON CARLOS CONTE, Prefeito  
Municipal de Fagundes Varela, no uso das  
atribuições que me são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal faço saber que a  
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de procedimento legal (LEILÃO), atendendo ao disposto no art. 10 § 4º da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal n.º 8.666/93, bens móveis de propriedade deste Município, relacionados no anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A receita proveniente da alienação dos bens constantes nesta Lei, será aplicada em despesa de capital, conforme determina o art. 44 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Os bens a serem alienados serão vendidos aos interessados que ofertarem o maior preço, obedecido o ato convocatório.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,

aos 30 de abril de 2021.

Aprovado por unanimidade

Em: 1º/06/21

.....  
Presidente

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL  
LIVRO Nº 03  
Nº 27 FL. 040 V  
ENTRADA EM: 30.04.21  
Legislativo Municipal Fagundes Varela-RS